

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED N° 195/2022/DNIT

Processo nº 50606.000897/2022-44

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA BR-381/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, **Sr. LUCAS ALBERTO VISSTO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 4178756 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 972.730.311-00, com base na Portaria nº 7.211, de 14/12/2020 (SEI! nº 7126729), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, **Sr. ALLAN MAGALHÃES MACHADO**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 80.000.10 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.000.000-82, com base na Portaria nº 6, de 05/02/2020, e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe, o General de Exército **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, militar, RG nº 023.000.000-6 MD/EB, CPF nº 569.000.000-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das suas atribuições conferidas pelo comando do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18), doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, resolvem, de muto acordo, firmar o presente Termo.

2. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo Primeiro - Do Objeto - O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km. Será executado de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de Seguição.

Parágrafo Segundo - Da Execução - A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) ficará a cargo do 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106).

Parágrafo Terceiro - Fundamento Legal - O presente Termo de Execução Descentralizada tem amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto 10.426 de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Amt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), e demais normas regulamentares da matéria.

3. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de crédito no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160106 - 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá**, responsável pela execução do objeto do presente termo, como "**UNIDADE DESCENTRALIZADA**".

A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

O repasse de numerário deverá ser realizado para a Setorial do Comando do Exército (UG) 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército.

O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** (Departamento de Engenharia e Construção).

O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá - **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

4. JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO.

O objeto visa realizar os serviços de engenharia que possibilitem o PATO da BR-381/MG, mantendo e melhorando as condições nos pontos localizados, adequando o trecho às condições de tráfego atuais, permitindo a continuidade da trafegabilidade durante todas as estações do ano e garantindo o escoamento da produção da região e a circulação da população.

Além disso, a realização do presente Termo também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional e técnica na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A UNIDADE DESCENTRALIZADA prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

5. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES
5.1. Descrição - Cronograma de Execução.

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

5.2. Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e **UNIDADE DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplementares do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, conforme preceituia o art. 17 do Decreto nº 10.426/2020.

Parágrafo Segundo - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- a. solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b. utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas;
- c. firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas. O referido prazo, poderá ser prorrogado um vez, por igual período.

Parágrafo Quarto - Após o encerramento do prazo previsto no **Parágrafo Terceiro**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a. a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b. a rescisão do TED.

Parágrafo Quinto - O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os participes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Parágrafo Sexto - São motivos para rescisão do TED: o inadimplemento de cláusulas pactuadas; a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução; a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Oitavo - Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

- a. realizar vistoria *in loco*;
- b. solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Nono - O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Parágrafo Décimo Primeiro - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado e ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Parágrafo Décimo Terceiro - A UNIDADE DESCENTRALIZADA apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço/DG N° 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM PREVISÃO DE DESEMBOLSO.

6.1. Previsão Orçamentária

Programa de Trabalho/Projeto /Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Dotação R\$
26.782.3006.219Z.0030	0100000000	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Manutenção Rodoviária Sobre Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Minas Gerais	R\$ 28.712.494,64

6.2. Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

6.3. Do Valor.

O valor do presente Termo é de R\$ 28.712.494,64 (vinte e oito milhões, setecentos e doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no **Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**, são obrigações:

7.1. DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;

d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;

f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;

g. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;

h. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;

i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e

k. acompanhar que a implementação do objeto deste termo guarda conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas d, e, f, g, h, i, j e k competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

7.2. DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;

b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os participes;

c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;

e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;

g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

h. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;

i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;

k. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;

l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor;

m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

8. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

9. DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

AS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o anterior.

10. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos participes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11. DOS BENS REMANESCENTES.

Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformado, ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

Fundo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão cedidos à **DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

A titularidade dos bens remanescentes é da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

12. DO FORO.

De comum acordo, os participes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os participes firmam o presente Instrumento, de forma eletrônica.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Lucas Alberto Vissotto Júnior

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

(Assinado eletronicamente)

Eng.º Allan Magalhães Machado

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen Ex Júlio Cesar de Arruda

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, em 13/05/2022, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a), em 13/05/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo, em 16/05/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11369260** e o código CRC **3E8AB9BD**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11369260



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |